

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.528-6

DATA: 10/11/23

PARECER CEE/CES n.º 18/24

APROVADO EM 08/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em
Letras Português - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 até 12/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 990/23 (fl. 90), e Informação Técnica n.º 122/23-CES/Seti (fls. 88 e 89), ambos de 08/12/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português - Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, mediante Ofício n.º 521/23 – GR/Unicentro, de 10/11/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.528-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 6635, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/11/02.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 2.354/19, DOE de 14/08/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 63/19, de 16/05/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/05/19 até 12/05/24. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* Irati, no município de Guarapuava.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 07, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, sendo 14 (quatorze) vagas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 28 a 30, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 41-42 e 43-44. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 87.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.528-6

O curso tem como coordenador o professor Rodrigo Augusto Kovalski, graduado em Letras Licenciatura Português/Inglês, pelas Faculdades Santa Amélia (SECAL-2006), mestre em Teoria Literária, pela Uniandrade-2010), doutor em Interdisciplinar em Ciências Humanas, pela (UFSC-2015), possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 18)

O quadro de docentes é constituído por 34 (trinta e quatro) professores, sendo 27 (vinte e sete) doutores, 05 (cinco) mestres, 01 (um) especialista e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 20 (vinte) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT- 40) e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- abaixo de 40). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 22 a 26)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à
folha 13:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2018	2019	2020	2021	2022
≤2015	-	14	6	1	-	1	-
2016	-	15	1	6	2	1	-
2017	-	13	-	1	6	1	-
2018	-	13	-	-	-	6	-
2019	-	16	-	-	-	-	6
TOTAL			7	8	8	9	6
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			53,52%				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 53% de concluintes.

A Unicentro apresentou documento fls. 14 a 16, com ciência da reitora da instituição, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

1. Faz-se necessário pontuar que os números dos formandos do curso de Letras Português precisam ser analisados à luz do contexto atual dos cursos de licenciaturas, cenário este que apresenta desvalorização da carreira docente, baixa demanda e evasão da universidade, índices estes que não se referem apenas a nossa Instituição, mas contemplam, infelizmente, uma realidade nacional. Acrescente-se que esse cenário nos cursos de licenciatura no país tem sido matéria de muita preocupação sobre o futuro da educação no tocante à formação docente.
2. Apesar da entrada das vagas de ingresso via SISU, PAC e Vestibular estar satisfatória, há uma evasão natural no decorrer do curso, fato este que o corpo docente do Departamento de Letras, do Câmpus de Irati, tem trabalhado em alternativas curriculares, buscando uma diminuição destes índices, inclusive realizando trabalho conjunto com outros departamentos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.528-6

3. Na edição do Exame Nacional de Cursos - ENADE, realizado em 2017, o curso de Letras Português obteve a nota 5, alcançando o 2º lugar no Brasil e o 1º lugar da Região Sul, resultando em conceito de excelência.

Na edição de 2021, devido ao contexto da pandemia gerada pela COVID-19, obteve nota 4, ficando como o 2º melhor curso no Paraná, o 4º melhor na Região Sul e o 7º melhor no Brasil, de um total de 127 cursos avaliados. E no GUIA DO ESTUDANTE PROFISSÕES - VESTIBULAR 2019 o Curso de Letras Português obteve pontuação máxima (cinco estrelas) na avaliação de cursos superiores realizada pelo Guia do Estudante (GE) em 2018. Esse resultado demonstra a excelência do curso ofertado pela Unicentro.

4. O curso de Letras Português, com envolvimento dos docentes e acadêmicos, trabalha intensamente em todas as campanhas de divulgação institucionais, como, por exemplo: UNICENTRO NA COMUNIDADE, FEIRA DO LIVRO, VÍDEOS DOS CURSOS, Expolrati, Walking Tour; Escolha Certo Escolha UNICENTRO; SBpC Jovem, Manhã de Ciências do Câmpus CEDETEG de Guarapuava. Além disso, são realizadas várias ações na comunidade externa com cursos de extensão, como: Sábados Literários, Núcleo de Estudos Eslavos - NEES; Cucagna scola de Talian; Varal de Poesias Cristina Mosele, entre outros. Dessa forma, o DELET/I mostra-se um dos departamentos da Instituição mais atuantes na promoção da Extensão.

5. O Corpo docente do curso de Letras Português trabalha incansavelmente no desenvolvimento dos programas ligados ao Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade como, por exemplo, PIBID, Residência pedagógica, Iniciação Científica, Iniciação Científica Junior, Bolsa de Extensão, Bolsa Tecnológica como uma forma de enriquecer a formação acadêmica do discente e oportunizar bolsas remuneradas que são vetores para evitar a evasão. Recentemente, um dos alunos de Letras Português participou do Projeto Rondon, no município de Pontal-PR, desenvolvendo diversas oficinas e atividades com a comunidade local, estreitando as relações entre universidade e comunidade. Nesse sentido, o curso de Letras Português incentiva o aluno à pesquisa e à extensão, como forma de revisão constante de sua ação profissional.

6. Em 2020, o cenário de incertezas por razões de saúde pública, com a COVID-19, afetou a permanência dos estudantes em suas escolas e universidades. Conforme matéria do jornal Gazeta do Povo, de 26/06/2023, A base de dados do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) mostra que as universidades federais formaram 14 % menos alunos em 2021 do que em 2019. No âmbito do curso de Letras Português vários estudantes solicitaram trancamento do curso ou simplesmente desistiram. O Núcleo Docente Estruturante - NDE - do curso entrou em contato com os alunos para saber a causa da desistência e as respostas obtidas foram de ordem pessoal problemas na família, gravidez, filho pequeno, dificuldades financeiras etc.)

7. Ressalte-se também que os cursos de EAD têm trazido impactos para os cursos presenciais. Conforme, "Folha", o próprio ministro da Educação Camilo Santana classificou como "alarmante e desafiador" o avanço dos cursos a distância no país e afirmou estar preocupado com a qualidade do ensino ofertado nessa modalidade.

8- Outro fator desmotivante e para a não conclusão da licenciatura ou troca por um bacharelado, deve-se a pouca oferta de vagas para profissionais efetivos na rede pública de ensino. No Paraná, os dois últimos concursos públicos para professores ocorreram em 2013 e em 2023. Depois de uma espera de uma década, o número de vagas destinadas ao NRE de Irati, área de Língua Portuguesa (5 vagas para 9 municípios), foi bastante inferior à demanda. Essa política estadual de trabalhar apenas com docentes temporários na escola contribui com a falta de perspectiva profissional e motivação para concluir o curso.

9- Os docentes do Departamento de Letras Português, do *campus* de Irati, exercem sua prática docente com responsabilidade e comprometimento. A

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.528-6

maioria dos docentes possui titulação de Doutor, vários possuem pós-doutorado. Além de ministrarem aulas na graduação, uma parcela também atua na pós-graduação, em mestrados e doutorados da Instituição e desenvolvem com muito compromisso o tripé da Universidade, atuando no Ensino, na Pesquisa e na Extensão. E de longo prazo, desenvolvem diversas ações interdisciplinares com Universidades Nacionais e Estrangeiras. Destaca-se, também, que vários alunos do curso dão continuidade aos estudos, ingressando nos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Universidade.

Reiteramos, assim, que o curso de Letras Português do Departamento de Letras do Câmpus de Irati, ciente do seu compromisso social, atua com bastante dinamismo no ensino, na pesquisa e na extensão e não mede esforços para garantir a permanência dos alunos no curso e propiciar uma formação sólida e de qualidade.

Também reforçamos que continuaremos atuando em ações para diminuir a evasão e aumentar a procura pelo nosso curso.

Os esclarecimentos prestados pela Unicentro, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unicentro apresentou, às fls. 28-29 e 75-76 o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pelo curso sobre o assunto:

Curricularização da Extensão

A curricularização da extensão faz parte da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na universidade e da necessária conexão da universidade com a sociedade, realçando seu papel social, bem como a relevância do ensino e da pesquisa. No currículo de Letras Português, a extensão universitária estabelece o diálogo entre os saberes, os conhecimentos disciplinares e as questões mais amplas que permeiam a sociedade. Por isso seu caráter é interprofissional, interdisciplinar e Intertransdisciplinar. A extensão aproxima o aluno das demandas da sociedade, além de fortalecer sua formação cidadã.

No Plano Nacional de Educação/PNE de 2014-2024, na sua estratégia 7 da meta 12, orienta-se assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”. Assim, os 10% da carga horária do total do curso, ou seja, as 320 horas são executadas da seguinte forma:

a) em conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.528-6

- b) nos Estágios Curriculares do Curso, em que o estudante desenvolve por meio de projeto de intervenção extensionista, ações paralelas que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica;
- c) em programas e projetos de extensão, coordenados por docentes do departamento da UNICENTRO e/ou de outras Instituições de Ensino Superior;
- d) no Trabalho de Conclusão de Curso, com o desenvolvimento de ações extensionistas paralelas que se viabilizam por meio de projeto de extensão;
- e) em Projetos ou Programas coordenados por docentes do curso de Letras vinculados aos Laboratórios;
- g) nos Laboratórios coordenados por professores do DELET.

Para todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes assumem uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, exceto na disciplina Produção do conhecimento em Letras: ensino, pesquisa e extensão por se tratar de disciplina de formação teórica para as práticas de extensão viabilizadas.

As 320 horas de atividades extensionistas estão divididas da seguinte forma:

SÉRIE	DEPTO	DISCIPLINA	C/H DA	C/H DE EXT.
			DISCIPLINA	
1	DELET	Produção do conhecimento em Letras: ensino, pesquisa e extensão	68	50
2	DELET	Extensão em contextos multiculturais	34	34
3	DELET	Estágio Supervisionado em Literatura de Língua Portuguesa I	68	20
3	DELET	Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa I	68	20
4	DELET	Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa II	68	20
4	DELET	Estágio Supervisionado em Literatura de Língua Portuguesa II	68	20
Total C/H de Extensão nas Disciplinas da Grade Curricular				164h/a = 136h
184 horas das Atividades Teórico-práticas de Aprofundamento são desenvolvidas em Projetos e Programas de Extensão coordenados por docentes e protagonizadas pelo estudante, vinculadas à disciplina Extensão em contextos multiculturais				184
CARGA HORÁRIA TOTAL				320

A IES menciona o cumprimento de determinada carga horária da extensão durante o Estágio Curricular e a Prática como Componente Curricular. Todavia, esta Câmara esclarece que, o Estágio e a Prática são componentes curriculares obrigatórios, com cumprimento de carga horária específica. Desta forma, não é possível a contagem em duplicidade da carga horária como extensão/estágio e/ou extensão/prática como componente curricular. Portanto, o curso deverá rever a inserção da extensão no Estágio Curricular e a Prática como Componente Curricular.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.528-6

Ressaltamos que, conforme a Deliberação CEE/PR N.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a seguir:

Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

- I – componente curricular específico;
 - II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;
 - III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.
- (...)

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...), deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros: I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo; II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos; III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.528-6

Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre Formação de Professores e as Resoluções do CNE n.º 02/2015 e n.º 02/2019.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que a minuta de Resolução está em período de consulta pública.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, com exceção do estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 07/18, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, uma vez que não há elementos que permitam identificar as ações de extensão planejadas para que seja possível verificar sua pertinência.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português - Licenciatura, ofertado no campus de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 até 12/05/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, sendo 14 (quatorze) vagas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.311.528-6

b) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluïntes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

c) encaminhe a este CEE, a manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES